

Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA  
Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 920157**

#### **CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte ED WILSON PAIXÃO QUEIROZ I.E. 15.347.689-3, foi desenquadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desenquadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA  
Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 920182**

#### **CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte JORCELINO GOMES DA SILVA I.E. 15.395724-7, foi desenquadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desenquadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA  
Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 920185**

#### **CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte ADRIANA SILVA GOMES I.E. 15.310061-3, foi desenquadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desenquadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA  
Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 920190**

#### **CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte JIDARIO TORRES DOS SANTOS I.E. 15.296012-0, foi desenquadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desenquadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA  
Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 920194**

#### **CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte MARIA BEATRIZ DOS SANTOS I.E. 15.301873-9, foi desenquadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desenquadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA  
Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 920203**

#### **CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte FRANCISCO GOMES BESSA I.E. 15.342589-0, foi desenquadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desenquadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA  
Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 920219**

#### **CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte WESLER EPAMINONDAS KRUGER I.E. 15.307196-6, foi desenquadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art.

18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desenquadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA  
Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 920223**

#### **OUTRAS MATÉRIAS**

##### **Portaria n.º201601000091 de 22/01/2016 - Proc n.º 002016730001377/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Fabio Rodrigues Santos - CPF: 629.509.242-04  
Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ ECONOFLEX. Tipo: Pas/Automóvel

##### **Portaria n.º201601000093 de 22/01/2016 - Proc n.º 002016730001329/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Elediene Pantoja da Silva - CPF: 299.466.202-78  
Marca: FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 , 4P, FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**Protocolo 919989**

#### **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**

##### **ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

##### **SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Em 01/02/2016, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11354, AINF nº 052008510000498-5, contribuinte LAMITEL LAMINADOS E MADEIRAS TROPICAIS LTDA, Insc. Estadual nº. 15181471-6  
Em 01/02/2016, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11224, AINF nº 102011510000121-8, contribuinte SILVA & LINS LTDA, Insc. Estadual nº. 15238251-8

Em 01/02/2016, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11274, AINF nº 092012510000364-1, contribuinte M L COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15158359-5

Em 01/02/2016, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11388, AINF nº 492012510000174-7, contribuinte SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, Insc. Estadual nº. 15188758-6, advogado: CAMILLO MONTENEGRO DUARTE, OAB/PA-495

Em 03/02/2016, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11334, AINF nº 012012510001902-6, contribuinte J J M COMERCIO DE MATERIAIS PARA SERIGRAFIA E REPRESENTACAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15178307-1, advogado: NELSON KAHWAGE, OAB/PA-16986

Em 03/02/2016, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11280, AINF nº 172012510000428-7, contribuinte DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Insc. Estadual nº. 15238438-3

Em 03/02/2016, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11282, AINF nº 172012510000428-7, contribuinte DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Insc. Estadual nº. 15238438-3

Em 03/02/2016, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11250, AINF nº 012012510001438-5, contribuinte NORTEMAR COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15232237-0  
Em 03/02/2016, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11464, AINF nº 372012510002456-9, contribuinte ARNOBIO DOUGLAS DUTRA, CNPJ nº. 07.310.563/0001-25

Em 04/02/2016, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11204, AINF nº 182011510000021-0, contribuinte NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA, Insc. Estadual nº. 15103339-0

Em 04/02/2016, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11330, AINF nº 012011510001037-4, contribuinte PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A, Insc. Estadual nº. 15299429-7, advogado: DANIELLE VALLE COUTO, OAB/PA-11542